



Decreto nº 030/2018 – GAB/PMM

Medicilândia, 27 de fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os plantões médicos no Hospital Municipal de Medicilândia e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica deste Município, Lei 305/2006 de 29/12/2006.

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população.

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, através do presente decreto que a empresa médica contratada para a prestação de serviço de Plantão Médico, fica obrigada a manter um Médico nas dependências do Hospital, durante todo o horário de plantão Médico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Regoem-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito).

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia